TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1003517-54.2017.8.26.0566

Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda Classe - Assunto

Exequente: Condomínio Residencial Broa Eco Village

Executado: Leandro Duelis de Oliveira

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 151/152: HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Intime-se o executado para que promova em 5 dias o recolhimento da taxa CPA (DARE – SP 230-6), referente a juntada do instrumento de procuração de fl. 153.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, referente ao bloqueio de fl. 130.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 27 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA